REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Caroline De Toni)

Solicita esclarecimentos à Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca da memória de cálculo que gerou valores da Medida Provisória nº 1.289/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas pela Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento e Orçamento, as seguintes informações em relação à Medida Provisória nº 1.289/2025, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 4.177.883.185,00 para reforço de ações orçamentárias vinculadas ao Plano Safra:

- a) Memória de cálculo que fundamentou a edição da MP nº 1.289/2025, contendo:
- 1) O valor total das operações de crédito rural (empréstimos) planejadas pelo Poder Executivo para os agricultores tomarem junto aos agentes financeiros em 2025, tendo como fonte de recursos para subvenção econômica as ações orçamentárias previstas tanto na MP 1.289/2025 quanto no PLOA 2025, discriminado separadamente:
 - no envio do PLOA 2025 ao Congresso Nacional; e
- no momento da edição da referida Medida Provisória pelo Poder Executivo:
- 2) A taxa Selic utilizada como parâmetro para o cálculo dos valores nas ações orçamentárias (as da MP nº 1.289/2025), tanto na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025) quanto na definição da necessidade do crédito extraordinário de R\$ 4,2 bilhões;



- 3) Demais parâmetros econômicos considerados nos cálculos que justificam o montante proposto na Medida Provisória.
- 4) Demais informações necessárias na memória de cálculo que permitam replicar os cálculos partindo dos valores no PLOA até os constantes na MP nº 1.289/2025.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.289, de 2025, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 4.177.883.185,00, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias vinculadas ao Plano Safra, voltadas ao financiamento de operações de crédito rural com subvenção econômica. Considerando a relevância fiscal e política dessa medida, é fundamental que o Congresso Nacional tenha pleno acesso às informações técnicas que embasaram sua edição.

A memória de cálculo, os parâmetros econômicos utilizados — como a taxa Selic — e os dados comparativos entre os valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 e os valores constantes da referida MP são elementos essenciais para aferir a coerência, a proporcionalidade e a necessidade do crédito extraordinário solicitado.

Tais informações são imprescindíveis para o exercício das competências constitucionais de fiscalização e controle atribuídas ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal. Além disso, asseguram a transparência das decisões orçamentárias do Poder Executivo, especialmente quando envolvem recursos públicos em montante elevado e com impacto direto sobre a política agrícola nacional.

Diante disso, justifica-se o presente requerimento como instrumento legítimo e necessário para subsidiar a atuação parlamentar com base em dados técnicos e evidências econômicas.

Sala das Sessões, em ____/___/

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

